

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046230/2024-86**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;</li><li>- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP;</li><li>- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP;</li><li>- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.</li></ul>		2100.01.0046230/2024-86	NAR de Poços de Caldas

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Name: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.	CPF/CNPJ: 48.127.008/0001-40
Endereço: R JANDYRA BERALDO TEIXEIRA, 40	Bairro: FATIMA II
Município: POUSO ALEGRE	UF: MG

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Name: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.	CPF/CNPJ: 48.127.008/0001-40
--	------------------------------

Endereço: R JANDYRA BERALDO TEIXEIRA, 40	Bairro: FATIMA II	
Município: POUSO ALEGRE	UF: MG	CEP: 37.553-575

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: BR-459 (Quilômetros 12+400, 17+300, 23+200, 25+200, 21+900, 27+500 e 29+800)	Área Total (ha): 3,63
Registro nº: Contrato de Concessão nº 4/2023	Município/UF: Caldas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, trata-se de empreendimento linear.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,43	Hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,14	Hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,24	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20 / 1,46	Un. / ha

### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	2,27

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,57	Floresta Estacional Semidecidual Secundária	Médio	0,57
Mata Atlântica	1,7	Campo antrópico	Não se aplica	1,7
Total:	2,27		Total:	2,27

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha	Essências nativas	28,7744	m <sup>3</sup>
Madeira	Essências nativas	125,9156	m <sup>3</sup>

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Bruno Soares Furlan - MASP: 1.314.255-9

Data da Vistoria: 07/05/2025

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/07/2025  Validade: 3 (três) anos	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
--	--

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	348386.22 m E	7587052.15 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	356806.00 m E	7580169.00 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	356800.00 m E	7580162.00 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	357366.56 m E	7576281.41 m S

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados para a implantação do empreendimento na área requerida correspondem aos seguintes:

#### Meio Físico:

##### Alteração da qualidade do solo:

- As movimentações de terra e a supressão da cobertura vegetal poderão gerar alterações nas características superficiais do solo, além de processos erosivos e impermeabilização nas áreas das edificações. Ressalta-se que esse impacto será temporário e ocorrerá no período de implantação da obra, sendo que não serão realizadas intervenções de grande magnitude para a implantação do empreendimento.
- Gestão eficiente dos resíduos sólidos da obra orientada pela Resolução CONAMA 307/2002, a qual estabelece

diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, envolvendo também os resíduos domésticos, torna mínima a possibilidade de ocorrência deste impacto.

- Instalação de coletores dos resíduos, priorizando a reciclagem como destinação final.
- Deverão ser utilizados banheiros químicos para contenção e descarte de efluentes sanitários dos trabalhadores responsáveis pela instalação do empreendimento.
- As atividades de manutenção, abastecimento e lavagem de maquinários e veículos que porventura sejam realizadas no canteiro de obras devem ocorrer em locais apropriados, evitando possíveis contaminações do solo especialmente por combustíveis, óleos e graxas, de forma accidental ou por simples negligência.

#### Alteração das características dos recursos hídricos:

- É imprescindível a adoção de medidas para evitar e/ou reduzir o carreamento de solo para o corpo hídrico, o que inclui ações de controle de processos erosivos.

#### Alteração da qualidade do ar:

- Durante as obras e conforme a necessidade, as vias de acesso, canteiro de obras e superfícies passíveis de emissões fugitivas de poeira deverão ser umidificadas com aspersões periódicas.
- Os caminhões que transportarem terra, rochas e outros materiais pulverulentos deverão ter sua carga coberta, prevenindo o lançamento de partículas e poeira.
- Deve ser providenciada ainda a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos.

#### **Medidas Compensatórias:**

##### **Supressão em Fragmentos florestais:**

Para compensar o requerimento de 0,57 ha (0,43 ha fora e 0,17 ha dentro de APP) de Floresta estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração, fitofisionomia do bioma Mata Atlântica, compensação de 1,14 ha na propriedade Serra Grande, Matrícula nº 10.082, Livro nº 2, Ficha nº 1, do CRI de Itamonte/MG, em nome de PROJETAR SERVIÇOS AMBIENTAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ:06.894.510/0001-36, inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio (PESP), junto ao processo nº 2100.01.0009851/2025-94.

Compensação ambiental total de **1,58 ha**, referente a duas solicitações de Autorização de Intervenção Ambiental, sendo elas: **0,44 ha - Processo nº 2100.01.0047203/2024-05**, para as obras na MG-290, submetidos à análise do NAR (Núcleo de Apoio Regional) de Pouso Alegre; e **1,14 ha - Processo nº 2100.01.0046230/2024-86**, para as obras da BR-459, sob análise do NAR de Poços de Caldas, os quais estabelecem a apresentação de propostas de compensação por intervenção ambiental nos termos dos Artigos 45 a 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

##### **Árvores protegidas ou ameaçadas:**

Árvores presentes na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção - PORTARIA MMA nº 443/14 : para a supressão de 1 indivíduo de *Cedrela fissilis Vell.* e 1 indivíduo de *Euterpe edulis*, foi proposto o plantio de 10 mudas de *Cedrela fissilis Vell.*, 10 mudas de *Euterpe edulis*, conforme o PTRF/PRADA (110975896) onde foi proposta uma compensação em uma área de 0,01 ha dentro do Parque Municipal Brejo Grande, no município de Paraisópolis, estado de Minas Gerais, através do plantio de 20 mudas na proporção acima descrita, em espaçamento 3 x 2 m, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 23K UTM de referência (x)(x) 416223.00 m E / (y) 7502112.70 m S e (x) 416233.89 m E (y) 7502035.26 m S, (x) 416417.61 m E / (y) 7502038.28 m S e (x) 416304.33 m E / (y) 7502112.51 m S.

Protegidas conforme Lei nº 20.308, de 27/07/2012: conforme Resolução SEF nº 5.850 de 28 de novembro de 2024, o valor da UFEMG para o exercício de 2025 é de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos), desta maneira, para o corte de 1 espécime de ipê amarelo, foi apresentado como compensação o DAE nº 1501353924813, no valor de R\$ 553,10, quitado em 27/03/2025 (112895908).

##### **Área de Preservação Permanente:**

Para a compensação pela intervenção em 0,38 ha de área de preservação permanente se deve considerar os dispositivos previstos na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19, a recuperação de

área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado - PTRF/PRADA (110975896) com compensação em uma área de 0,38 ha, inserida em uma área de 1,2 ha reservada para compensação em conjunto com o processo 2100.01.0047203/2024-05, para as obras na MG-290, submetidos à análise do NAR (Núcleo de Apoio Regional) de Pouso Alegre, dentro da Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parque Municipal Brejo Grande localizado em Paraisópolis/MG, dentro do Bioma Mata Atlântica, através do plantio de 634 mudas de espécies nativas características da região, em espaçamento 3 x 2 m, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 23K UTM de referência (x) 416223.00 m E / (y) 7502112.70 m S e (x) 416233.89 m E (y) 7502035.26 m S, (x) 416417.61 m E / (y) 7502038.28 m S e (x) 416304.33 m E / (y) 7502112.51 m S.

Foi apresentado anuênciam do prefeito municipal de Paraisópolis-MG, responsável pela gestão do Parque Municipal Brejo Grande conforme Documento SEI nº 114066927.

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recuperar 0,01 ha dentro do Parque Municipal Brejo Grande, no município de Paraisópolis, estado de Minas Gerais, através do plantio de 20 mudas, na proporção 10 mudas de <i>Cedrela fissilis Vell.</i> , 10 mudas de <i>Euterpe edulis</i> , conforme o PTRF/PRADA (110975896), em espaçamento 3 x 2 m, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 23K UTM de referência (x)(x) 416223.00 m E / (y) 7502112.70 m S e (x) 416233.89 m E (y) 7502035.26 m S, (x) 416417.61 m E /(y) 7502038.28 m S e (x) 416304.33 m E / (y) 7502112.51 m S.	180 dias.
2	Recuperar 0,38 ha, inserida em uma área de 1,2 ha reservada para compensação em conjunto com o processo 2100.01.0047203/2024-05, para as obras na MG-290, submetidos à análise do NAR (Núcleo de Apoio Regional) de Pouso Alegre, dentro da Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parque Municipal Brejo Grande localizado em Paraisópolis/MG, dentro do Bioma Mata Atlântica, através do plantio de 634 mudas de espécies nativas características da região, em espaçamento 3 x 2 m, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000 23K UTM de referência (x) 416223.00 m E / (y) 7502112.70 m S e (x) 416233.89 m E (y) 7502035.26 m S, (x) 416417.61 m E /(y) 7502038.28 m S e (x) 416304.33 m E / (y) 7502112.51 m S.	180 dias.
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto (110975896) indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, por 7 anos.
4	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias.
5	Caso seja necessário, formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Não sendo necessário, apresentar justificativa.	90 dias.

6	Retificar a localização de Reserva Legal das propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais propostas e ainda não analisadas no CAR.	90 dias.
7	Executar as condicionantes estabelecidas no TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - TCCF Nº <b>114725060</b> (documento SEI n. 114725060) gerado no processo SEI n. 2100.01.0009851/2025-94.	Conforme prazo estabelecido no TCCF no processo 2100.01.0009851/2025-94.
8	Realizar inspeção na área de supressão por profissional habilitado, 5 (cinco) dias antes do início da intervenção, visando constatar a existência de ninho(s), tocas e/ou abrigos de espécies ameaçadas de extinção nos grupos de anuros, avifauna e mastofauna, anexando relatório com devida ART junto ao processo SEI.  Obs: Caso seja constatada a presença de tais estruturas o empreendedor deverá aguardar manifestação do órgão ambiental para início das atividades	Antes do início das intervenções.
9	Durante a instalação do empreendimento deve-se identificar possíveis fontes poluidoras difusas e pontuais, acompanhar as atividades de movimentação de terra, movimentação de máquinas e veículos, execução de obras civis e montagem eletromecânica.	No momento de implantação do projeto.
10	Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.	No momento de implantação do projeto.
11	Apresentar relatório técnico fotográfico atendendo adoção das técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial, iniciando com o afugentamento sonoro imediatamente anterior à atividade.	Até 60 dias após término da supressão.
12	Supressão vegetal deve ser restrita aos limites de intervenção autorizados, sendo que o corte de árvores será realizado por equipe treinada. A queda das árvores deverá ser sempre orientada na direção da área já suprimida e nunca na direção do maciço florestal. A presença de cipós, trepadeiras e outras plantas semelhantes deve ser verificada antes da derrubada das árvores evitando que o corte de uma árvore ocasione dano a outras áreas não autorizadas. No caso da presença de epífitas transplantar para fragmento contíguo com mesmas características.	Durante a implantação do projeto.
13	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;	Durante a implantação do projeto.
14	Deve-se dar utilização nobre para todo material lenhoso retirado, se assim couber.	Durante a implantação do projeto.

15	<p>Animais domésticos devem ser repelidos da área de ação da supressão da cobertura vegetal previamente estabelecida e aprovada. Atropelamento de animais, caça e pesca - o impacto pode ser mitigado e até prevenido através de normas de conduta dos trabalhadores e usuários da via, instruindo-os quanto ao limite de velocidade, às leis de proteção à fauna, aos cuidados com a preservação das espécies através de práticas de educação ambiental e ao correto procedimento diante de um eventual contato ou atropelamentos. Deve ainda ser providenciada a sinalização das vias de acesso e implantadas placas educativas no canteiro e outros mecanismos de sensibilização.</p>	<p>Durante a implantação do projeto.</p>
	<p><i>Esta autorização não dispensa nem substitui as proximidades do canteiro, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i></p> <p><i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i></p>	<p>medidas para evitar obstrução das vias. As atividades construtivas devem ser planejadas de modo que não ultrapassem o horário previsto, e os moradores deverão ser avisados dos cronogramas da obra.</p> <p>Durante a implantação do projeto.</p>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 28/07/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119164975** e o código CRC **8DC06F95**.